

## RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/89

Define normas para avaliação de desempenho acadêmico para progressão funcional de docentes sem titulação.

**Art. 1º** - Só serão apreciados pedidos de autorização para avaliação visando a progressão vertical a Professor Adjunto, sem titulação, os processos referentes a Professores Assistentes, portadores do título de mestre e vinculados à área de conhecimento que não tenham cursos de doutorado oferecidos pela UFRJ.

**Art. 2º** - Não serão analisadas solicitações de autorização para progressão vertical sem titulação à categoria de Professor Assistente.

**Art. 3º** - Das solicitações de autorização para progressão vertical deverão constar:

- a) exposição de motivos do interessado justificando a não realização do doutorado;
- b) parecer circunstanciado do Departamento endossado a solicitação;
- c) parecer da Coordenação de Pós-Graduação da Unidade (ou Diretoria Adjunta de Pós-Graduação) demonstrando a impossibilidade da realização do doutorado (na área específica ou afim) no País;
- d) "Curriculum Vitae" do interessado;
- e) memorial descritivo de atividades científicas, culturais e artísticas contendo cópia de todos os trabalhos publicados durante o período em que o interessado permaneceu na classe de Professor Assistente e cujo mérito será julgado por banca, como parte dos requisitos dispostos no art. 6º e respectivos parágrafos da Resolução nº 02/89, do Conselho Universitário.

**Art. 4º** - Todas as solicitações de autorização para avaliação que chegarem ao CEPG até 20/10/89, terão um prazo de até 29/12/89 para completar a documentação, em conformidade com o art. 3º da presente Resolução.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, as solicitações de autorização para avaliação de docentes que completarem o interstício até 28 de dezembro de 1989, e encaminhadas ao CEPG ainda este ano, com documentação completa, e que não atendam ao art. 1º desta Resolução, serão também analisadas.

(Aprovada em Sessão de 13/10/89 e publicada no BUFRJ n.º 13, de 29-3-1990.)